



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	30\$	"	47\$
A 2.ª série . . .	50\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 19:308 — Manda encorporar definitivamente no fundo da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da cidade de Barcelos todos os bens, tanto móveis como imóveis, do Recolhimento e Asilo do Menino Deus, também conhecido por Recolhimento e Asilo da Infância Desvalida do Menino Deus, e bem assim o da Oficina-Asilo do Menino Deus, ambos da referida cidade.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 19:309 — Organiza na cidade do Porto o depósito de material de guerra da 1.ª região militar.

Ministério da Marinha:

Correcção à rectificação ao decreto n.º 15:139, inserta no *Diário do Governo* n.º 74, de 30 de Março de 1928, que autoriza o Ministério da Marinha a constituir uma Comissão Permanente de Direito Marítimo Internacional.

fundo do Recolhimento e Asilo do Menino Deus, também conhecido por Recolhimento e Asilo da Infância Desvalida do Menino Deus, e bem assim o da Oficina-Asilo do Menino Deus, ambos de Barcelos, são encorporados definitivamente no fundo da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da mesma cidade, devendo a sua mesa administrativa, ou quem legalmente a represente, promover e requerer os respectivos averbamentos.

Art. 2.º Fica a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da cidade de Barcelos obrigada a manter o funcionamento do Recolhimento e Asilo e a restabelecer o funcionamento da Escola-Asilo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 19:309

Em execução do disposto no n.º 5.º da alínea e) do artigo 24.º do decreto com força de lei n.º 13:851, de 29 de Junho de 1927, e § único do artigo 45.º do mesmo decreto, alterado, em parte, pelo artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:718, de 12 de Abril de 1929;

Considerando ser necessária desde já a organização do depósito territorial de material de guerra da 1.ª região militar;

Considerando que da organização do referido depósito não resulta aumento de despesa, visto já estar funcionando naquela região desde 1927, com fins análogos aos seus, um depósito provisório de material de guerra;

Considerando que o pessoal militar com que, em harmonia com o disposto no artigo 45.º do regulamento do Depósito Geral de Material de Guerra, se deve constituir o quadro do pessoal do mesmo depósito é o mesmo, se não menor, que o que de há muito se encontra prestando serviço naquele depósito provisório, que desaparece com a organização do depósito territorial de que trata o presente decreto;

Considerando que o pessoal civil que deve, segundo o disposto no mesmo artigo, fazer parte do mesmo quadro, e cujo serviço naquele depósito provisório está sendo desempenhado por praças de pré, é pessoal assalariado que pode não ser admitido ou, quando admitido, pode ser despedido, se a verba para férias consignada anual-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 19:308

Atendendo ao que representou a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da cidade de Barcelos, pedindo que nela sejam encorporados todos os haveres, tanto móveis como imóveis, que constituem os fundos do Recolhimento e Asilo do Menino Deus, também conhecido por Recolhimento e Asilo da Infância Desvalida do Menino Deus (sexo feminino), e da Oficina-Asilo do Menino Deus (sexo masculino);

Considerando que a direcção permanente e gerência do referido Recolhimento e Asilo, bem como todos os seus bens e documentos, já tinham sido entregues àquela corporação de assistência pelo decreto n.º 16:096, de 29 de Outubro de 1928, publicado no *Diário do Governo* n.º 252, 1.ª série, de 1 de Novembro de 1928;

Vistas as informações oficiais e tendo em atenção os superiores interesses da assistência local;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928;

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior determinar o seguinte:

Artigo 1.º Todos os bens, tanto móveis como imóveis, que, à data da publicação dêste decreto, constituem o